

PROJETO DE LEI Nº 2401, DE 2003

Estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança e dá outras providências

EMENDA Nº , DE 2003

Dê-se ao art. 20 a seguinte redação:

“Art. 20. Compete aos órgãos e entidades de registro e fiscalização definir critérios, valor e aplicar multas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), proporcionalmente à gravidade da infração.”

JUSTIFICAÇÃO

O estabelecimento de multas superiores a R\$ 200.000,00 poderá acarretar pena insuportável ao agricultor, cominando, inclusive, com a venda de sua propriedade rural objetivando tão-somente o adimplemento com o Governo Federal.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2003.

Deputado Onyx Lorenzoni
Vice-Líder d PFL

Deputado Walter Feldman
Vice-Líder do PSDB